



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2025

Em 06 de Março de 2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO
EXCLUSIVO DE FOGO DE
ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
EVENTOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e privados realizados no município de Várzea – PB.

§1º Consideram-se fogos de artifício silenciosos aqueles que produzem efeitos visuais sem causar estampidos ou ruídos de alta intensidade sonora.

§2º A presente lei aplica-se a festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos, culturais e demais manifestações de caráter público ou privado.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência.

Parágrafo Único: A multa será destinada ao fundo Municipal de Assistência Social do Município de Várzea-PB.

Art. 3º - As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revoga disposição em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 06 de Março de 2025



Carlos Antônio de Medeiros



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÃRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o bem-estar da população, especialmente de idosos, crianças, pessoas com sensibilidade auditiva e animais, que são diretamente afetados pelo barulho provocado por fogos de artifício tradicionais.

O Governo do Estado da Paraíba já sancionou a Lei que proíbe fogos com estampidos que gerar sérios problemas de saúde para idosos, como aumento da pressão arterial, crises de ansiedade e agravamento de condições cardíacas. Da mesma forma, crianças e pessoas com autismo ou outras condições sensoriais sofrem com o impacto sonoro, que pode desencadear crises de pânico e desconforto extremo, assim damos continuidade a matéria nessa casa aprovada para aos Autistas.

Além disso, a proposta busca proteger os animais domésticos e silvestres, que possuem uma audição extremamente sensível. O barulho intenso dos fogos pode causar neles reações como desorientação, convulsões, fugas e até óbitos em casos mais graves.

O uso de fogos de artifício silenciosos garante que as celebrações sem os prejuízos associados ao excesso de ruído. Diversos municípios já adotaram medidas semelhantes, demonstrando ser possível conciliar tradição e respeito ao bem-estar de todos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, segura e consciente.

Carlos Antônio de Medeiros
Vereador/Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO

Em 06 / 03 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO

Em 14 / 03 / 2025

ESTADO DA PARAIBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – N° 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO

em 10 / 03 / 2025

Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2025.

Em 12 de Março de 2025.

**DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO EXCLUSIVO
DE FOGO DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 10 (Dez) de Março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) com 9 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei do Legislativo n° 003/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de fogos de artifício silenciosos em eventos realizados no Município de Várzea-PB, e dá outras providências.”

Art. 1° – Fica obrigatório o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e privados realizados no município de Várzea – PB.

§1° Consideram-se fogos de artifício silenciosos aqueles que produzem efeitos visuais sem causar estampidos ou ruídos de alta intensidade sonora.

§2° A presente lei aplica-se a festividades, celebrações, eventos esportivos, religiosos, culturais e demais manifestações de caráter público ou privado.

Art. 2° – O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) em caso de reincidência.

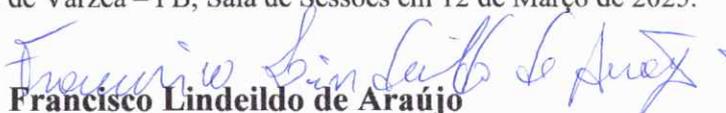
Parágrafo Único: A multa será destinada ao fundo Municipal de Assistência Social do Município de Várzea-PB.

Art. 3° – As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4° – As autoridades municipais competentes ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 12 de Março de 2025.


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente